

CENTRO ACADÊMICO IAG PAULO MARQUES DOS SANTOS – C.A.P.M.S.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º. – O Centro Acadêmico IAG Paulo Marques dos Santos – C.A.P.M.S. dos estudantes de Geofísica e Meteorologia do Instituto de Astronomia Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG-USP), é uma entidade civil sem fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com sede na Rua do Matão, 1226 - Bloco Central sala 126 – Cidade Universitária, município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro nesta cidade, com prazo de duração indeterminado, que congrega os membros do corpo discente.

§ 1.º O C.A.P.M.S. é pessoa jurídica definida e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2.º O C.A.P.M.S. será uma entidade sem fins lucrativos e não terá caráter político ou religioso e constituída sob a égide do art. 45 e 46 e 53 do código civil, não distribuindo, desta forma, lucros e dividendos a seus associados e diretores.

Artigo 2º. – É objetivo do C.A.P.M.S., representar os estudantes do curso de Geofísica e Meteorologia do Instituto de Astronomia Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, agindo nos seus interesses e na defesa dos direitos destes, representando-os judicialmente e extra-judicialmente, em qualquer foro ou juízo, na condição de consumidores dos serviços educacionais e dos direitos da: Cidadania, Constituição Federal, Constituição Estadual de São Paulo, Lei Orgânica do Município de São Paulo e Código Civil Brasileiro. E tem por finalidade:

- a) Lutar pela elevação do nível de ensino e aperfeiçoamento da formação universitária, dando incentivo ao desenvolvimento cultural e científico dos alunos;
- b) Representar e difundir os interesses e direitos do corpo discente, no limite de suas atribuições;
- c) Contribuir para consecução e defesa dos ideais democráticos e justiça social, sem vinculação político - partidário;
- d) Manter contato com entidades congêneres, deste país e do exterior, com fins educativos;
- e) Incentivar o estudo de Geofísica e Meteorologia por meio de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções;
- f) Estimular as atividades de extensão acadêmica e pesquisas científicas do corpo discente;
- g) Promover, por si ou por terceiros, a publicação de artigos, jornais, revistas, livros e apostilas de caráter científico relacionados ao estudo da Geofísica e da Meteorologia;
- h) Organizar e apurar eleições para representantes discentes.

CAPÍTULO II – DO CENTRO ACADÊMICO

Artigo 3º. – Órgãos Administrativos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. - Compõem-se o centro acadêmico C.A.P.M.S. de associados efetivos, beneméritos e fundadores.

§ 1.º Serão considerados associados efetivos todos os alunos, dos cursos de Graduação em Meteorologia e Geofísica do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, que participarem das Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 2.º Serão considerados fundadores os associados que comporem a primeira Diretoria Executiva do C.A.P.M.S..

§ 3.º Serão considerados beneméritos àqueles que exercerem por três vezes um cargo da diretoria do C.A.P.M.S. mediante sua assinatura no quadro da diretoria. Também será considerado benemérito o associado que fizer doação ou ação considerada pela Diretoria do C.A.P.M.S., em unanimidade, merecedora do título.

Artigo 5º. - Perder-se-á a qualidade de associado efetivo pelo não comparecimento às eleições da Diretoria Executiva e ou de Representantes Discentes do IAG-USP, dentro do primeiro mês do ano seguinte. Podendo reaver a condição de efetivo comparecendo a próxima Assembléia Geral ou justificando sua falta com os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 6º. - Caberá aos associados efetivos a escolha da nova Diretoria Executiva, em uma eleição democrática segundo Constituição Federal.

Artigo 7º. - Os associados efetivos terão direitos a benefícios tais como:

1. Recadastramento de armários.
2. Descontos em produtos à venda pelo C.A.P.M.S.
3. Qualquer outro benefício que a Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. vier a conceder.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 8º. – A Assembléia Geral dos alunos é órgão máximo e deliberativo do C.A.P.M.S., e se compõe de todos os alunos do curso de Graduação em Geofísica e Meteorologia, com direito a um voto cada.

Artigo 9º. – São funções da Assembléia Geral dos Alunos da C.A.P.M.S:

- a) Deliberar quaisquer assuntos de interesse do C.A.P.M.S;
- b) Eleger a Diretoria Executiva do C.A.P.M.S;
- c) Eleger os Representantes Discentes do IAG-USP;
- d) Deliberar os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 10º. – A Assembléia Geral dos alunos reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com expressa menção à ordem do dia, e somente podendo deliberar sobre o que constar dessa ordem do dia, pelo Presidente do C.A.P.M.S ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva do C.A.P.M.S ou por maioria simples da Assembléia geral dos alunos. A assembléia geral compõe-se dos associados efetivos e colaboradores, e será presidida pelo presidente e vice-presidente do Centro Acadêmico IAG Paulo Marques dos Santos e por um dos conselheiros ativos.

§ 1.º Caso três dos membros descritos no artigo 15 não estejam presentes na Assembléia Geral, nada discutido na assembléia terá caráter oficial e não poderá ser aplicado.

Artigo 11 – A Assembléia Geral dos alunos deverá ser convocada mediante editais divulgados pela Diretoria do C.A.P.M.S., com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 12 – A Assembléia Geral só terá poder deliberativo em com um “quorum” da maioria simples dos alunos matriculados nos cursos de Graduação em Geofísica e Meteorologia em primeira convocação e qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 2.º A segunda convocação poderá ocorrer no mesmo dia, respeitando o tempo de uma hora entre a primeira e a Segunda convocação.

§ 3.º As convocações acima citadas poderão ser feitas através de: carta registrada, telegrama, e-mail ou protocolo de aviso escrito, sendo obrigatório o previsto no artigo 11, para a primeira convocação.

Artigo 13 – As decisões da Assembléia Geral dos alunos serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos.

§ 4.º Em caso de empate de votos a decisão caberá ao Presidente do C.A.P.M.S..

Artigo 14 – A Assembléia Geral dos alunos reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para eleição da nova Diretoria da C.A.P.M.S. e de representantes discentes.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 – A estrutura orgânica do C.A.P.M.S. compõe-se:

- a) Assembléia Geral dos alunos de Graduação do IAG-USP;
- b) Diretoria Executiva com a seguinte composição:
 - Presidente
 - Vice-presidente
 - Diretor Geral
 - Diretor Financeiro
 - Diretor de Eventos e Cultura

- Diretor de Jurídico
- Conselheiros, total de três.

Artigo 16 – A Diretoria do C.A.P.M.S. é órgão executivo e coordenador das atividades do C.A.P.M.S., e será eleita pela Assembléia Geral dos alunos de Graduação do IAG-USP.

Artigo 17 – O C.A.P.M.S. será administrado por uma diretoria, podendo por ela ser instituídas comissões de trabalho.

Artigo 18 – As decisões da Diretoria Executiva serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos.

§ 1.º Em caso de empate de votos, a decisão caberá ao Presidente do C.A.P.M.S.

Artigo 19 – Compete à Diretoria do C.A.P.M.S.

- Dirigir o C.A.P.M.S. dentro do espírito deste estatuto e da legislação em vigor;
- Reunir-se extraordinariamente uma vez por mês convocada pelo presidente;
- Reunir-se extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria do C.A.P.M.S. ou por maioria simples da Assembléia Geral dos Alunos;
- Executar as deliberações da Assembléia Geral dos alunos.

Artigo 20 – Compete ao Presidente:

- Representar o C.A.P.M.S. junto às autoridades e exercer sua representação jurídica judicial e extrajudicial;
- Agir em nome do C.A.P.M.S. dentro do espírito deste estatuto e da legislação em vigor;
- Decidir as questões em caso de empate;
- Autorizar, por escrito, as despesas e pagamentos necessários;
- Movimentar conta bancária, assinar documentos legais, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- Assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. e da Assembléia geral dos Alunos;
- Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Convocar as eleições do C.A.P.M.S.;
- Gerenciar as atividades administrativo-financeiras do C.A.P.M.S.;
- Deliberar, mediante votação com a maioria simples, sobre assuntos referentes ao C.A.P.M.S.;
- No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva, um aluno de Graduação do IAG-USP, para substituição eventual;
- Convocar e presidir as assembleias, ordinárias e extraordinárias, do C.A.P.M.S, bem como as reuniões da Diretoria Executiva;
- Delegar poderes, de acordo com a diretoria, para representação do Centro Acadêmico IAG Paulo Marques dos Santos;
- Aprovar qualquer mudança no espaço físico do Centro Acadêmico IAG Paulo Marques dos Santos;
- Autorizar, por escrito, o diretor financeiro a efetuar as despesas aprovadas em sessões extraordinárias ou em reuniões de Diretoria Executiva;
- Prestar contas de sua administração aos conselheiros;
- Outras atividades afins.

Artigo 21 – Compete ao Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em todas as suas atribuições nos casos, ordenadamente, citados adiante:
 - Impedimento legal do Presidente;
 - Mediante autorização do Presidente do C.A.P.M.S.;
 - Mediante autorização de 2/3 da Assembléia Geral dos alunos;
- Monitorar as ações do presidente;
- Autorizar, por escrito, qualquer evento cultural do C.A.P.M.S.;
- Auxiliar o presidente na execução de suas obrigações;
- Outras atividades afins.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Financeiro:

- Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do C.A.P.M.S., conjuntamente com o Presidente;
- Buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos C.A.P.M.S.;
- Elaborar uma política de aplicação dos recursos financeiros do C.A.P.M.S.;
- Arrecadar a receita do C.A.P.M.S., cuja guarda gerência ficara sob sua exclusiva responsabilidade;
- Zelar pelo patrimônio do C.A.P.M.S, mantendo o cadastro de todos os seus bens móveis e imóveis;

- f) Apresentar o balanço das finanças do C.A.P.M.S. duas vezes por ano;
- g) Outras atividades afins.

Artigo 23 – Compete ao Diretor de Eventos e Cultura:

- a) Organizar atividades que promovam a integração dos alunos entre si e dos membros do corpo docente e de funcionários do IAG-USP;
- b) Organizar a participação do C.A.P.M.S. nas principais questões associado-econômicas-políticas do país e da comunidade local;
- c) Promover ações de caráter cultural e social que visem a maior integração e a participação entre alunos;
- d) Promover as ações que visem o desenvolvimento cultural, moral e técnico científico;
- e) Incentivar as relações de seus membros entre si e com os demais alunos universitários;
- f) Elaborar e executar uma política de comunicação interna e externa;
- g) Coordenar o Jornal Interno do C.A.P.M.S.;
- h) Divulgação das atividades do C.A.P.M.S.;
- i) Coordenar as atividades esportivas dos alunos de Geofísica e Meteorologia do IAG-USP dentro e fora da faculdade;
- j) Outras atividades afins.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Dar respaldo jurídico, por escrito, a todas as ações do presidente e diretores do C.A.P.M.S.;
- b) Redigir as atas das sessões do C.A.P.M.S.;
- c) Representar ativa e passivamente o C.A.P.M.S., judicial ou extra judicialmente;
- d) Monitorar as ações do presidente;
- e) Outras atividades afins.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Geral:

- a) Auxiliar todos os Diretores nas suas atribuições;
- b) Atender a toda correspondência do C.A.P.M.S.;
- c) Organizar e manter os arquivos C.A.P.M.S.;
- d) Representar a Diretoria do C.A.P.M.S. em qualquer reunião com a diretoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo;
- e) Administrar a parte comercial do C.A.P.M.S., tanto de sua marca como seus produtos;
- f) Assumir a presidência do C.A.P.M.S. conforme o Artigo 43;
- g) Outras atividades afins.

Artigo 26 – Compete aos Conselheiros:

- a) Monitorar as ações da diretoria em geral;
- b) Ajudar internamente nas ações da diretoria;
- c) Tomar ciência de qualquer mudança feita pelo presidente em vigência.

§ 2.º nenhum dos diretores pode fazer valer para si atribuições de outros diretores.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 27 – As eleições do C.A.P.M.S. efetuar-se-ão após um ano de gestão convocada pela Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, assegurando o direito de voto a todos os alunos matriculados regularmente no semestre corrente às eleições, nos cursos de Geofísica e Meteorologia.

§1.º Para reeleição da Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. a nova chapa deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) da chapa anterior, caso contrario os integrantes que se candidatarem devem atribuir outro nome a chapa;

Artigo 28 – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de campanha antes do término das inscrições de chapas.

Artigo 29 – As eleições para a Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

- a) O registro prévio das chapas constatando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva do C.A.P.M.S., o qual será feito até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- b) Identificação, através de assinatura, de cada votante em confronto de seus nomes;
- c) Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;
- d) Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados;
- e) Publicação dos resultados e envio destes à direção do IAG-USP.

Artigo 30 – Compete à Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. avaliar a validade dos recursos e tomar as medidas cabíveis.

Artigo 31 – A mesa eleitoral será composta por:

- a) Um mesário membro da Diretoria Executiva do C.A.P.M.S.;
- b) Um representante de cada chapa inscrita.

Artigo 32 – As eleições da Diretoria Executiva do C.A.P.M.S. serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 33 – O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapa e não por cargo.

Artigo 34 - Será considerada eleita à chapa que tiver a maioria simples dos votos a seu favor.

Artigo 35 – Caso concorra uma só chapa, ela será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos ao seu favor.

Artigo 36 – Para o exercício do voto, a mesa distribuirá cédulas devidamente rubricadas pelos representantes das chapas e pelo representante da mesa.

§ 2.º Antes de proceder à apuração dos votos, a mesa verificará se confere o número de cédulas contidas nas urnas com o número de votantes. Não coincidindo, repetir-se-ão as eleições.

Artigo 37 – A chapa eleita será empossada no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, quando será destituído do mandato a Diretoria Executiva anterior. Caso não haja Diretoria Executiva anterior a chapa eleita deve assumir imediatamente após a apuração.

Artigo 38 – A primeira eleição deverá ser convocada após a aprovação deste estatuto pela Assembléia Geral.

Artigo 39 – Perderá o mandato o membro da Diretoria do C.A.P.M.S., que deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, ou 03 (três) sessões extraordinárias consecutivas ou intercaladas, cuja ausência não for justificada por escrito até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a sessão.

§ 3.º Poderá a qualquer tempo e sem justificativa, algum diretor do C.A.P.M.S. solicitar a sua renúncia, devendo neste caso, apresentar à Diretoria Executiva, o pedido por escrito, acompanhado de um relatório sobre as suas atividades e prestações de contas.

Artigo 40 – A destituição de qualquer membro do C.A.P.M.S., poderá ocorrer através de uma convocação de Assembléia Geral extraordinária dos alunos de Graduação em Geofísica e Meteorologia com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Artigo 41 – A gestão do conselheiro terá duração de dois anos, onde ao término de sua gestão caberá unicamente a ele a escolha do novo conselheiro que o substituirá, no caso excepcional em que não houver essa escolha, a escolha do novo conselheiro fica a cargo do presidente e vice-presidente. Pode ser escolhido membro do Conselho, todo associado efetivo e ou benemérito, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Graduação em Meteorologia ou Geofísica, comprovados através da Diretoria Executiva do C.A.P.M.S., e da Sessão de Graduação do IAG –USP.

§ 4.º A nomeação do novo conselheiro deve ser feita por escrito, seja ela feita pelo antigo conselheiro, seja pelo presidente do C.A.P.M.S.

Artigo 42 – Em caso de afastamento provisório do presidente, o vice-presidente deverá ser o substituto interino.

Artigo 43 – No caso de demissão do presidente, o vice-presidente deverá assumir o cargo, caso o vice-presidente também renuncie, a diretoria deverá convocar novas eleições, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, a contar da data do pedido de demissão. Dentro desse período o Diretor geral assume as responsabilidades da presidência.

Artigo 44 – As eleições para representante discente do IAG-USP, serão realizadas pelo C.A.P.M.S. em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 45 – O patrimônio do C.A.P.M.S. é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que de futuro vem a adquirir por contribuições dos associados, legados, bens, valores adquiridos e suas possíveis rendas, alugueis de imóveis e juros sejam de títulos ou depósitos.

Artigo 46 – Todos os bens patrimoniais são inalienáveis e a venda dos mesmos somente se pode efetuar mediante a aprovação da Diretoria Executiva e Conselheiros em unanimidade, ou 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral dos alunos.

Artigo 47 – Os bens atuais, adquiridos ou vendidos futuramente serão escriturados em livro próprio.

Artigo 48 – Em caso de dissolução do C.A.P.M.S., caberá a Assembléia Geral dos alunos decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 49 – Em caso de depredação do patrimônio o autor deve ressarcir o C.A.P.M.S. em valor equivalente, o qual será calculado pela Diretoria Executiva do C.A.P.M.S..

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – Ficam convalidados todos os atos praticados pela atual Diretoria Executiva, ocorridos até a aprovação deste estatuto.

Artigo 51 – Todas as despesas serão feitas mediante comprovação documentada ou autorizada pelo Presidente do C.A.P.M.S.

Artigo 52 – O C.A.P.M.S. só poderá ser dissolvido tendo 2/3 dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 53 – As disposições não previstas neste estatuto, a alteração, exclusão ou inclusão de qualquer artigo somente será válida com aprovação da Diretoria Executiva e Conselheiros em unanimidade, ou 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral dos alunos.

Artigo 54 – Os associados não responderão solidária ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do C.A.P.M.S..

Artigo 55 – O C.A.P.M.S. não se responsabiliza por trabalhos de qualquer natureza publicados pelos associados efetivos sobre os quais não tenha dado parecer favorável, por escrito.

Artigo 56 – Aplicar-se-ão aos casos omissos as disposições e princípios do código civil.

Artigo 57 – O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral dos estudantes de Geofísica e Meteorologia do IAG.

Artigo 58 – Para que a chapa eleita possa assumir, nenhum de seus integrantes pode ter exercido qualquer cargo da Diretoria Executiva por mais de duas vezes.

_____, ____ de _____ de 2007.

ADVOGADO

NOME:
OAB:

PRESIDENTE

LUCIANA F. PRADO
Graduação em Meteorologia